



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 557/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 528, DE 11 DE JULHO DE 2025, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação contínua dos atos normativos internos às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial quanto às bases legais aplicáveis ao Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a contratação de serviços técnicos especializados para atuação como Encarregado de Dados (DPO) externo, conforme Contrato nº 011/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 528, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal será composto por 05 (cinco) servidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 1º A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser exercida por servidor efetivo ou comissionado, ou por pessoa física ou jurídica externa contratada especificamente para este fim, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º O Comitê será composto por servidores lotados nas seguintes Unidades: I – um servidor da Unidade de Tecnologia da Informação; II – dois servidores da Unidade de Compras e/ou Licitação; III – um servidor da Unidade de Comunicação; e IV – um servidor da Procuradoria." (NR)

Art. 2º - O § 1º do art. 7º da Resolução nº 528, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...) § 1º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal deverá ser fundamentado, prioritariamente, no atendimento de sua



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedada a utilização da base legal do legítimo interesse (art. 10 da LGPD) para o exercício de competências típicas do Poder Público.” (NR)

Art. 3º - O art. 9º da Resolução nº 528, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas ou no consentimento, solicitando-se este último apenas quando estritamente necessário e ausente outra base legal adequada, observando-se que tais registros também deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.” (NR)

Art. 4º - O inciso III do art. 12 da Resolução nº 528, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...) III – ser nomeado ou designado por meio de Decreto ou instrumento contratual específico, devendo sua identidade e informações de contato serem divulgadas de forma clara e objetiva no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 5º - A Resolução nº 528, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. A Câmara Municipal de Guaçuí elaborará o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando o tratamento de dados pessoais puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.

Parágrafo único. O RIPD deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, bem como a análise do Encarregado de Dados sobre as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.” (NR)

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES, 19 de maio de 2026.

CARLOS LÔMEU DE OLIVEIRA
Presidente